



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1371-48.2014.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 10.928
(15.12.2014)

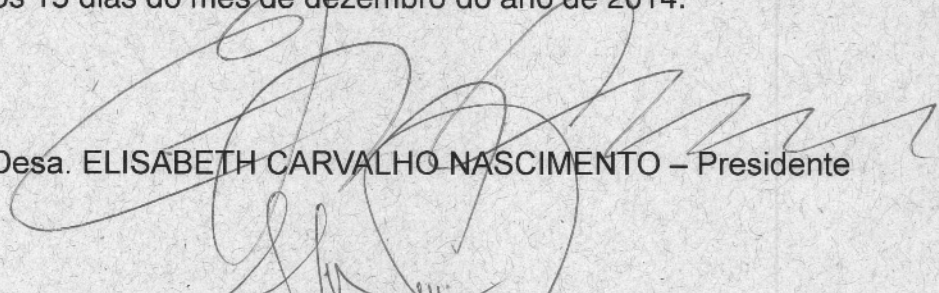
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1371-48.2014.6.02.0000.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DA HORA JÚNIOR.
ADVOGADO: João Vicente Souza Lopes.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.


ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. IRREGULARIDADES CONTÁBEIS CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. PERMANÊNCIA DE IMPROPRIEDADES. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo candidato José Ferreira da Hora Júnior, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1371-48.2014.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por José Ferreira da Hora Júnior, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 22/28.

Regularmente notificado, o candidato apresentou os esclarecimentos de fls. 32/38 e 395/405; bem como a documentação de fls. 39/390 e 406/409, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, em parecer após vista do interessado (fl. 411), a Comissão sugeriu a desaprovação das contas do candidato, em face das seguintes irregularidades:

a) não comprovação da propriedade do imóvel cedido pela Sra. Mariah Kalyne Pereira Hora, uma vez que não houve a juntada de escritura pública registrada;

b) não comprovação da propriedade dos bens móveis cedidos ao candidato pela pessoa jurídica Hora e Silva Vigilância Eletrônica Comércio e Serviços Ltda. – ME, referentes ao recibo 14123.07.00000.AL.000003, haja vista a ausência de notas fiscais dos bens ou documentos que comprovem a sua propriedade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1371-48.2014.6.02.0000, Classe 25

c) registro incorreto no sistema das despesas indicadas no item 4.1 do parecer técnico de fls. 22/29, embora tais despesas tenham sido comprovadas por meio das notas fiscais de fls. 185/194;

d) divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas de campanha apresentadas, nos termos dos artigos 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, e 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014, pois entendeu que as impropriedades apontadas não comprometem a higidez da contabilidade.

Era o que havia de importante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1371-48.2014.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de José Ferreira da Hora Júnior, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, a Comissão de Exame das Contas de Campanha afirma que a contabilidade apresentada possui quatro impropriedades, pelo que sugeriu a desaprovação das contas, tendo em vista que, apesar de devidamente notificado do parecer conclusivo, o candidato não sanou as falhas apontadas.

No que pertine à primeira irregularidade apontada, qual seja, a não comprovação da propriedade do imóvel cedido pela Sra. Mariah Kalyne Pereira Hora, pelo fato de não ter juntado a respectiva escritura pública registrada, entendo que o documento acostado pelo requerente à fl. 57 supri tal falha, uma vez que se trata de cópia do carnê de cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), do ano de 2014, em nome da cedente, pelo que deve ser superada.

Quanto à segunda impropriedade apontada, qual seja, a não comprovação da propriedade dos bens móveis cedidos ao candidato pela pessoa jurídica Hora e Silva Vigilância Eletrônica Comércio e Serviços Ltda. – ME, referentes ao recibo 14123.07.00000.AL.000003, há de se considerar que tal doação, estimada no valor de R\$ 1.800,00, representa 0,43% do total acumulado de receitas (R\$ 415.562,00 – fl. 39). Além disso, o requerente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1371-48.2014.6.02.0000, Classe 25

juntou aos autos (fl. 59) documento que registra a doação efetuada pela empresa, tratando-se de bens móveis (mesas, cadeiras, balcões, armários, quadro branco, computadores, impressoras e estabilizadores) que a cedente deve dispor para conduzir suas atividades operacionais, o que torna verossímil a informação registrada pelo candidato.

Ademais, conforme destacado pelo eminente Procurador Regional Eleitoral (fl. 415), *“não é comum guardar notas fiscais ou documentos que comprovem a propriedade dos bens cedidos (cadeiras, mesas, armários, quadro branco etc.), referentes ao recibo 14123.07.00000.AL.000003”*, razão pela qual penso que tal irregularidade também deve ser superada.

Por fim, em relação às demais irregularidades apontadas, quais sejam, o registro incorreto no sistema de despesas indicadas; e a existência de divergências entre as informações relativas às despesas constantes da prestação de contas e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral; considerando a informação trazida pela própria Comissão (fl. 39) de que, em relação a tais despesas, todos os comprovantes foram apresentados, entendo que não merecem maiores discussões, tendo em vista que não são suficientes para acarretar a desaprovação das contas apresentadas, uma vez que se tratam de falhas meramente formais, que não inviabilizaram ou prejudicaram a análise das contas.

Sendo assim, considerando o acervo probatório contido nos autos, entendo que as falhas apontadas são irrelevantes e não comprometem o exame da regularidade financeira, mantendo-se a confiabilidade das contas apresentadas, donde ficou evidenciado que não houve arrecadação e nem gastos ilícitos de campanha, estando transparente a contabilidade do candidato, destacando-se que todas as receitas e despesas transitaram pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1371-48.2014.6.02.0000, Classe 25

conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de campanha do candidato José Ferreira da Hora Júnior, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alexandre Lenine de Jesus Pereira', written over a faint circular stamp or watermark.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira
Desembargador Eleitoral Relator

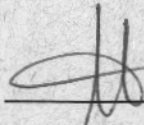


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS


Prestação de Contas Nº 1371-48.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.553/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10928 foi conferido(a) na 134ª Sessão Ordinária, realizada em 15/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 262, em 16/12/2014, à(s) fl(s). 02.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 16/12/2014.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1371-48.2014.6.02.0000

Prot. 14.553/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 15/12/2014 (SESSÃO Nº 134/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JOSÉ FERREIRA DA HORA JÚNIOR

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo candidato José Ferreira da Hora Júnior, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.928, de 15/12/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 15 de dezembro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários